



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo!



LEI N.º 792, DE 22 DE JULHO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º
SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO
MUNICÍPIO DE PLANURA.**

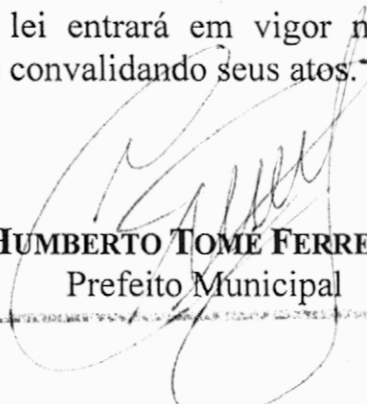
O Povo do Município de Planura, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído nas dotações próprias do Orçamento Anual, o pagamento da verba relativa ao 13º (décimo terceiro) salário, a todos os agentes políticos de Planura, incluindo: Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, cujo cálculo será feito na forma de 1/12 (um ponto inteiro e doze avos) sobre a remuneração paga no exercício de competência.

Art. 2º - O 13º (décimo terceiro) será pago anualmente antes da data do natal, ou seja, até o dia 20 do mês de Dezembro de cada ano.

Art. 3º - As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal anual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos e convalidando seus atos.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal